



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000
C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69
"ESPERANÇA E FUTURO"

LEI Nº 013/96

(CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

VALTER GERVAZIONI, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara aprova e êle sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Artº 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.-
- Artº 2º - Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Legislativo e Executivo Municipais, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social.
- I - definir as prioridades da política de Assistência Social;
 - II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
 - III - aprovar e exercer a Política Municipal de Assistência Social;
 - IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;
 - V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
 - VI - acompanhar critérios para a programação e para as execução financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
 - VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
 - VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;
 - IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;
 - X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

continuação da Lei nº 013/96 - fls. 02 -

- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação dos sistemas descentralizados e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 02(dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.-
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.-

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Artº 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

I - do Governo Municipal:

- a) representante (1) da Diretoria da Unidade Administrativa de Assistência Social.-
- b) representante (1) da Diretoria da Unidade Administrativa do Aprendizado e Alimentação.-
- c) representante (1) da Diretoria da Unidade Administrativa da Vida e Ação Social.-
- d) representante (1) da Diretoria da Unidade Administrativa de Organização e Serviços Internos.-
- e) representante (1) da Diretoria da Unidade Administrativa de Produção e Desenvolvimento Rural.-
- f) representante (1) da Diretoria da Unidade Administrativa de Atividades Externas.-

II - Dos prestadores de serviços e usuários da área:

- a) representante (1) um de entidade de atendimento da área social.-
- b) representante (1) um das entidades ou associações comunitárias.-
- c) representante (1) um do sindicato e entidades dos trabalhadores.-

- continua às fls. 03 -

"AJUDE-NOS A RECONSTRUIR FLORÍNEA"



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44 493 575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 013/96 - fls. 03 -

- d) representante (1) um do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.-
- e) representante (1) um de associação de idosos.-
- f) representante (1) um dos profissionais liberais do município.-
- g) o Governo do Estado far-se-á representado por sua Secretaria de Estado da Criança, Família e Bem-Estar Social, a nível municipal pelo Presidente do Fundo Social de Solidariedade.-

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.-

§ 2º - No caso de entidades, somente participarão do CMAS as juridicamente constituídas e em pleno funcionamento.-

Artº 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.-

- I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto às respectivas representações;
- II - do único representante legal das entidades nos demais casos.-

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.-

Artº 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos no caso de falta de 3(tres) reuniões consecutivas ou 5(cinco) reuniões intercaladas;
- III - os membros do CMAS poderão ser substituídos, mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.-

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

- continua às fls. 04 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

"GABINETE DO POVO"

RUA LIVINO CARDOSO DE OLIVEIRA, 699 - TELS.: (0183) 77-1121 - 77-1122 - FAX (0183) 77-1206 - CEP 19870-000

C.G.C. (MF) 44.493.575/0001-69

"ESPERANÇA E FUTURO"

- continuação da Lei nº 013/96 - fls. 04 -

Artº 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenária como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente ficando convocados pelo Presidente ou por requerimento de maioria absoluta de seus membros.-

Artº 7º - Diretoria Administrativa de Promoção Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.-

Artº 8º - Para melhorar o desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer à pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:

- I - consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem encargo de sua condição de membro;
- II - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.-

Artº 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.-

PARÁGRAFO ÚNICO - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão de ampla e sistemática divulgação.-

Artº 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60(sessenta) dias após a promulgação da Lei.-

Artº 11 - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito especial no valor de R\$ 5.000,00(cinco mil reais) para prover as despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, suplementado, se necessário.-

Artº 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Florínea/SP, 24 de junho de 1996.-

Dr. Valter Geraziani
Prefeito Municipal

Registrado nesta Unidade Administrativa e publicado no local de costume.

Saulo Pinto de Moraes
SAULO PINTO DE MORAES
Diretor-Unidade Adm.Organ.
Serv. Internos Florínea/SP.